



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO Nº 190/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023
PROCESSO Nº 1153/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Luna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Luna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A O FIGUEIREDO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.002.764/0001-32, com sede na Avenida Augusto de Oliveira, n.º 234, centro, Luna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99918-8423, endereço eletrônico: allyssonfigueiredo@hotmail.com, neste ato representada por **ALYSSON OLIVEIRA FIGUEREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 083.584.327-04 e RG n.º 1.688.377 SESP/ES, residente na Rua José Bonifácio de Souza, n.º 120, centro, Luna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE FÍSICA ORIENTADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO SCFV DOS IDOSOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E PEQUIÁ**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 037/2023 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global do lote.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$47.232,00 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação a Prefeitura Municipal de Luna de documento(s) fiscal(is) habil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Lusmar Souza da Cunha Vieira, matrícula nº 308858, para atuar como Gestora do Contrato, e Luana Aparecida de Souza Moraes Saloto, matrícula nº 309898 (Titular) e Fernanda Maria Arêas Amorim Montoni, matrícula nº 309508 (Suplente), pertencentes à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

000001.0824400132.040.33903000000 – Ficha 205 e 000001.0824400132.110.33903000000 – Ficha 236, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

5.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso



6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

Handwritten signature



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, na prestação dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada,

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constantes no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;



9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.

9.1.2.6.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá realizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Lúna, observando os critérios para análise e processamento de pedido de reequilíbrio econômico - financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços regulamentada pela Portaria nº 449/2021, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Lúna, conforme link a seguir: <https://luna.es.gov.br/legislacao/detalhe/8358/portaria-449-2021.html>.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Lúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



É por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iuna/ES, 09 de agosto de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA
Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal


A O FIGUEIREDO ME
Alysson Oliveira Figueiredo / ou procurador legalmente habilitado



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Atividade Física Orientada, para atender as necessidades específicas do SCFV dos idosos, na Sede do Município e nos distritos de Nossa Senhora das Graças e Pequiá.

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação visa dar continuidade a um serviço ofertado aos idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos Idosos, no que tange suprir as necessidades dos idosos que precisavam praticar uma atividade mais segura, sem causar riscos ou lesões às articulações e que também oportunizasse bem-estar físico e mental, de forma orientada.

2.2. No que tange à execução da atividade física para esta parcela da população, pretende-se trabalhar exercícios de baixo impacto, que proporcionam o fortalecimento de músculos específicos de acordo com a necessidade individual, assim como manutenção de coordenação motora, massa muscular e condicionamento cardiovascular. Este conjunto de exercícios aplicados permite um controle maior do corpo e da mente, desenvolvendo e restaurando a saúde de indivíduos em condições patológicas, assim como promovendo uma qualidade de vida melhor aos seus praticantes.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Sede do Município: Composta 4 (quatro) turmas que terão duas aulas semanais, com duração de 1 hora cada, perfazendo o total de 8 (oito) horas semanais, 32 (trinta e duas) horas mensais e 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas anuais.

Com a seguinte escala pretendida: Turmas 1 e 2 terão aulas às segundas e quartas-feiras, nos horários de 07:00 às 08:00 e de 08:00 às 09:00 horas, respectivamente. Turmas 3 e 4 terão aulas às terças e sextas, nos horários de 07:00 às 08:00 e de 08:00 às 09:00 horas, respectivamente.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



b) Distrito de Nossa Senhora das Graças: Composta por 1 (uma) turma que terá duas aulas semanais, com duração de 1 hora cada, perfazendo o total de 2 (duas) horas semanais, 8 (oito) horas mensais e 96 (noventa e seis) horas anuais.

Com a seguinte escala pretendida: A turma terá aulas às terças e quintas-feiras no horário de 17:00 às 18:00 horas.

c) Distrito de Pequiá: Composta por 1 (uma) turma que terá duas aulas semanais, com duração de 1 hora cada, perfazendo o total de 2 (duas) horas semanais, 8 (oito) horas mensais e 96 (noventa e seis) horas anuais.

Com a seguinte escala pretendida: A turma terá aulas às segundas e quartas-feiras no horário de 17:00 às 18:00 horas.

3.2. Todas as turmas devem ter no máximo 30 (trinta) alunos. E a escala pormenorizada, em forma de calendário de execução deverá ser apresentada pela empresa vencedora após a assinatura do contrato. Os dias pretendidos, assim como os horários, podem sofrer mudança temporária, ou definitiva, mediante as necessidades do serviço, orientações da Administração Pública, ou requerimento do Diretor do SCFV dos Idosos e/ou Fiscal de Contrato junto à Secretaria de Assistência Social.

3.3. A prestação destes serviços deve ser executada por uma única empresa, pois os mesmos foram enquadrados dentro de um mesmo lote, sendo assim inviável sua fragmentação, para que desta forma se possa garantir um serviço padronizado para todos os segmentos, indo ao encontro das tipificações federais do Serviço de Convivência e auxiliando na fiscalização da execução do mesmo.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir:

4.1.1. Aulas de Atividade Física com duração de 60 minutos cada, considerando as disposições elencadas no item 3.

4.1.2. Os horários podem ser alterados mediante necessidade de melhor execução do serviço, assim como na aplicação das políticas sócio assistenciais de tipificação do serviço, constatadas pelo Fiscal de Contrato e/ou Secretaria de Assistência Social.

5. PARTICIPAÇÃO DOS USUARIOS

5.1. Serão disponibilizadas 180 (cento e oitenta) vagas para idosos (com idade igual ou superior a 60 anos de idade);

5.2. Todos os participantes que pleiteiam uma vaga deverão passar por triagem feita por equipe referenciada do CRAS, que está livre para estabelecer critérios de aprovação de acordo com as vulnerabilidades sociais apresentadas pelos usuários;



5.3. Todos os frequentadores devem ter frequência assídua nas aulas de atividade física, assim como nos grupos de trabalho do SCFV;

5.4. Serão permitidas no máximo 05 (cinco) faltas com justificativa, sejam elas corridas ou intercaladas, quantia referente às aulas de atividade física e nos encontros do SCFV promovidos pela equipe CRAS/PAIF/SCFV. Acima desta quantia, ou em caso de 01 (uma) falta injustificada, o frequentador deverá passar por acompanhamento da equipe do CRAS/PAIF, só podendo retornar após parecer favorável da equipe, caso parecer não seja favorável o usuário perderá o direito de acesso ao serviço;

5.5. Caso o frequentador perca o direito de acesso ao serviço será obedecida a lista elaborada pelo CRAS/PAIF;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

6.1.1.1. O contratado deverá oferecer para a prestação dos serviços: bolas, colchonetes, pesos, cones e caixa de som com microfone.

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Encaminhar semanalmente relatório de plano de aula para Diretoria do SCFV dos Idosos;

6.1.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

6.1.8. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.1.8.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;



- 6.1.8.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 6.1.8.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 6.1.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 6.1.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6.1.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 6.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.13. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.1.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.16. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;
- 6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.18. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 6.1.19. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 6.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



6.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.23. Informar à equipe CRAS/PAIF quando os frequentadores obtiverem 5 (cinco) faltas no decorrer das aulas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.7.2. Ser responsável pelos critérios de avaliação dos usuários que pleiteiam as vagas para o serviço, assim como elaboração de lista com nomes dos usuários.

7.1.7.3. Realizar acompanhamento através da equipe CRAS/PAIF dos usuários com faltas igual ou superior a 5 (cinco).

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.1.1. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.1.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato.

9.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

9.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos,



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

10.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

10.4.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

10.4.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

10.4.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.4. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

10.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade de Lusmar Souza da Cunha Vieira, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2. O controle digital citado no item 12.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

12.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



12.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

12.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. DO PAGAMENTO

14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Ituna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

14.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Ituna/ES;

14.1.3. A Prefeitura Municipal de Ituna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

14.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ituna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

14.1.5. A prefeitura Municipal de Ituna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

14.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

14.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

14.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

14.1.9. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.1.10. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



15. SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no contrato.

15.2. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

16.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

16.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.4. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES dispõe de noventa (90) dias, contados da data do Pregão, para convocar o licitante vencedor para assinar o contrato, sendo esse o prazo mínimo de validade da proposta;

16.5. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o Contrato;

16.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

17. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

17.1. Foi considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentou o menor preço global do lote.

18. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

18.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

18.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, [nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:

[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº do(s) Nota(s) Fiscal(is):

[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:

[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iluna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]	[nome fiscal 2]	[nome fiscal 3]	[gestor do contrato]
Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]	Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser especificado durante a execução contratual.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO

em 2014, o município de Curitiba, através da Secretaria de
Gestão e Planejamento, realizou o processo de licitação nº 001/2014, para a contratação de serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura urbana, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados e otimizar os recursos públicos.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	00XXX/20XX
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/20XX
Contrato nº:	[n]/20XX
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

1º VIA
RECEBIDO EM

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Ituna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000190/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003495

Origem	Pregão Presencial Nº 000037/2023		Processo	001153/2023			
Contrato	Contrato Nº 000190/2023						
Empresa	A O FIGUEIREDO ME						
CNPJ	CNPJ: 11.002.764/0001-32						
Endereço	AVENIDA ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, 234 - Centro - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002	001	ATIVIDADE FÍSICA ORIENTADA PARA IDOSOS - DISTRITO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS descrição: - empresa especializada em atividade física orientada para o distrito de nossa senhora das graças, na quadra poliesportiva da escola delírio balista vieira; empresa para atendimento exclusivo ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dos idosos através secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência em anexo		HORA	96,00	80,0000	7.680,00
003	001	ATIVIDADE FÍSICA ORIENTADA PARA IDOSOS - DISTRITO DE PEQUIÁ descrição: - empresa especializada em atividade física orientada para ministrar aulas para o scfv, serviço a ser executado no distrito de pequiá, na quadra poliesportiva joão alves vieira; empresa para atendimento exclusivo ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dos idosos através secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência em anexo		HORA	96,00	116,0000	11.136,00
001	001	ATIVIDADE FÍSICA ORIENTADA PARA IDOSOS - SEDE DO MUNICÍPIO descrição: - empresa especializada em atividade física orientada para ministrar aulas para o scfv, serviço a ser executado na sede do município, no centro multi - uso; empresa para atendimento exclusivo ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dos idosos através secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência em anexo		HORA	384,00	74,0000	28.416,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						47.232,000	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						47.232,000	
A O FIGUEIREDO ME:						47.232,000	

Iúna

EXTRATO

Contrato nº 190/2023
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 1153/2023
 Pregão Presencial Nº 037/2023
 Objeto: contratação de empresa especializada em atividade física orientada, para atender as necessidades específicas do SCFV dos idosos, na sede município e nos distritos de Nossa Senhora das Graças e Pequiá
 Empresa: A O Figueiredo ME
 CNPJ nº 11.002.764/0001-32
 Valor global: R\$47.232,00
 Vigência: Doze meses a partir da publicação
 ID CidadES: 2023.037E0700001.01.0011
 A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.iuna.es.gov.br.
 Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 1148517

EXTRATO

Contrato nº 185/2023
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 0982/2022
 Dispensa de Licitação Nº 012/2023
 Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Deputado João Rios, para uso da EMEIEF Professora Dalila Castro Rios
 Locadores: Ricardo Fernandes de Resende e Lunamar Rodrigues Resende
 Valor global: R\$118.200,00
 Vigência: Doze meses a partir da publicação
 ID CidadES: 2023.037E0700001.09.0012
 Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 1148969

RESUMO DE ADITIVO

Nº 04 - Contrato nº 86/2019. Partes: Mun. Iúna X Ápice Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
 Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software para gestão integrada dos serviços prestados pelo núcleo de atendimento ao contribuinte - NAC. A vigência do Contrato passa a ser de 19 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2024. Valor aditivado: R\$26.400,00.
 Iúna/ES, 14 de agosto de 2023.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA
 PREFEITO**

Protocolo 1148526

EXTRATO

Aditivo nº 01 - Contrato nº 81/2022
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo nº 1072/2021
 Concorrência Pública nº 032/2021
 Contratado: Avantec Engenharia LTDA
 CNPJ: 05.844.663/0001-06
 Objeto: contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura, inclusive supervisão e apoio técnico à fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

Valor aditivado: R\$ 350.666,27
 Vigência: 22/08/2022 a 22/08/2024
 ID: 2021.037E0700001.02.0023
 Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 1148942

EXTRATO

Aditivo nº 01 - Contrato nº 79/2022
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo nº 1072/2021
 Concorrência Pública nº 032/2021
 Contratado: Avantec Engenharia LTDA
 CNPJ: 05.844.663/0001-06
 Objeto: contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura, inclusive supervisão e apoio técnico à fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura.
 Valor aditivado: R\$ 268.603,68
 Vigência: 15/08/2022 a 15/08/2024
 ID: 2021.037E0700001.02.0023
 Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 1148945

Marilândia

Resumo do 1º Termo Aditivo do Contrato de Obra Pública nº 003/2023 Processo nº 7693/2021, 1916/2023 e 4572/2023
 Pregão Presencial nº 015/2022
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
 CONTRATADA: SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 39.268.701/0001-41
 CLÁUSULA SEXTA: PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de agosto de 2023.
 Marilândia, 11 de agosto de 2023
 Augusto Astori Ferreira - Prefeito Municipal

Protocolo 1148960

Muniz Freire

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0160/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Muniz Freire.
 Processo nº 002345/2022
 Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 00041/2023.
 Contratada: Cirurgica Aurora Produtos hospitalares LTDA.
 CNPJ: 37.721.018/0001-92
 Objeto: **Aquisição de Mobiliário Especial para serem utilizados pela APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de nosso Município, conforme Emenda Parlamentar nº 202281000306.**
 Valor Global: R\$ 5.170,36 (cinco mil e cento e setenta reais e trinta e seis centavos).
 Vigência: 12 meses.

Gesi Antonio da Silva Junior
 Prefeito Municipal

Protocolo 1148625

